

**CONTRATO-PROGRAMA - APOIO INFRAESTRUTURAS - ÁREA DO DESPORTO**

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Sociedade Desportiva e Recreativa Garcense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Central, n.º 148, Garcia, 2430-017 Marinha Grande, NIPC 501372121, representado por Carlos Alberto Lopes Lourenço, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:





Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 - O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo que consiste na instalação de um Sistema de Climatização e Ventilação do Bar, Salão Principal e Ginásio, apresentado pela entidade beneficiária.

2 - O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo a sua justificação e a avaliação dos resultados esperados ser objeto de permanente acompanhamento por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- b) Assegurar a instalação e manutenção de um Sistema de Climatização e Ventilação do Bar, Salão Principal e Ginásio;
- c) Garantir uma melhoria das condições dos espaços, nomeadamente na climatização e ventilação do bar, salão principal e ginásio;
- d) Assegurar a afetação e instalação do equipamento participado ao bar, salão principal e ginásio da entidade beneficiária;
- e) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- f) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- g) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- i) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 15 de janeiro de 2016, um relatório sobre a execução do contrato-programa;
- j) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- k) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- l) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

1 - O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

2 - O contrato não tem uma duração superior a 2 anos, a contar da data da sua celebração.







Cláusula 4.ª

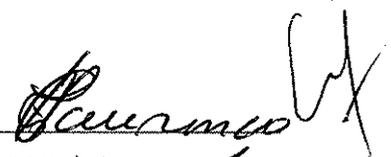
Comparticipação financeira

- 1 — Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros).
- 2 — O valor global do investimento é de 17.368,00 Euros (dezassete mil trezentos e sessenta e oito euros), sem IVA, sendo o valor máximo da participação financeira de 5.000,00 euros (cinco mil euros) que corresponde a 28,7885% dos custos efetivos totais do programa de desenvolvimento desportivo, sem IVA.
- 3 — A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela Sociedade Desportiva e Recreativa Garcienense.
- 4 — A participação financeira é liquidada na totalidade até ao dia 28 de dezembro de 2015, mediante prévia confirmação escrita da realização do investimento por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 — Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 7 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 11 de dezembro, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no exercício económico de 2015 relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.
- 8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/080701; cabimento n.º 2741/2015; compromisso n.º 2578/2015;
- 9 — Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2016 e subsequentes.
- 10 — Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.
- 11 — A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 11 de dezembro, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente participação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

- 1 — O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.



- 2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.
- 4 – A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado que constitui condição necessária ao pagamento referido na cláusula 4.ª.
- 5 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à entidade concedente, no prazo máximo de 10 dias após o termo do presente contrato, um relatório final sobre a sua execução, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo.
- 6 – A fiscalização das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, deve ser assegurada, pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato, pelo período mínimo de 2 anos, a contar da data da sua celebração.
- 7 – A fiscalização a que se refere o número anterior é objeto de relatório anual fundamentado, a elaborar até ao termo do mês de dezembro de cada ano, e é obrigatoriamente instruído com documentos comprovativos oficiais e/ou públicos.
- 8 – O cumprimento, pelo período de 2 anos a contar da data da celebração do contrato, das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, constitui condição para o recebimento de quaisquer outros benefícios atribuídos pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

- 1 – Os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato e o prédio em que foram instalados integram o património da Sociedade Desportiva e Recreativa Garcense, não sendo possível a sua alinação, oneração, arrendamento, concessão ou promessa de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.
- 2 – A gestão e manutenção do Sistema de Climatização e Ventilação do Bar, Salão Principal e Ginásio, são da exclusiva responsabilidade do Sociedade Desportiva e Recreativa Garcense.
- 3 – A garantia de afetação futura dos bens aos fins do contrato é assegurada através da fiscalização continuada e sistemática pelos serviços municipais responsáveis pela gestão deste contrato e pela condição prevista no n.º 8, da cláusula 5.ª.

Cláusula 7.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.



**Cláusula 9.ª****Cessação**

1 — O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea j) da cláusula 2.ª.

2 — A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 — A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 10.ª**Direito à restituição**

1 — O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 — É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

3 — O incumprimento do n.º 1, da cláusula 6.ª implica a devolução, parcial ou total, da comparticipação financeira objeto deste contrato, em função dos respetivos efeitos, pela qual respondem solidariamente os membros da direção do segundo outorgante.

Cláusula 11.ª**Publicidade**

1 - O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do decreto-Lei n.º 273/2009.

2 — No prazo de 15 dias após o pagamento da comparticipação financeira deve ser afixada, em local visível, uma placa com a indicação do valor do investimento total e do valor da comparticipação financeira pública.

3 — O texto a incluir na placa deve ser previamente validado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 12.ª**Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 13.ª**Efeitos**

1. O presente contrato produz efeitos reportados ao dia 1 de janeiro de 2015.

Página 5 de 6



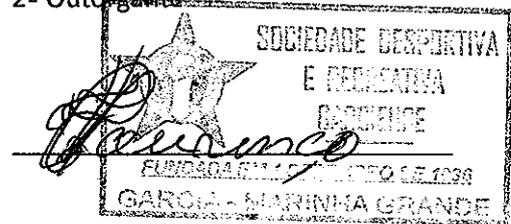


2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 26 de novembro de 2015.

Marinha Grande 4, de dezembro de 2015.

1º Outorgante

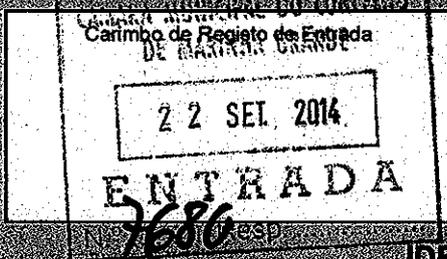
2º Outorgante



do Roberto
30.09.2014



REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL,
CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA



Ano: 201

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Dados da Entidade:

Nome Completo: SOCIÉDDE DESPORTIVA E RECREATIVA GARCIENSE
Morada: RVA CENTRAL, 148
GARCIA Código Postal: 2430-017 MARINHA GRANDE
N.º Contribuinte: 501372121 Telefone / Telemóvel: 244 552 531 / 926705287
Fax: --- E-mail: SGARCIENSE@GMAIL.COM

NIB:

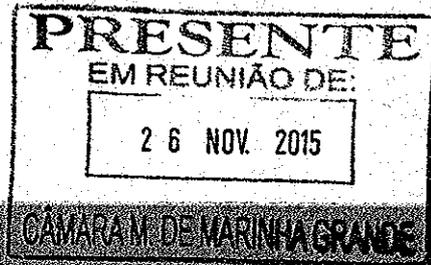
0	0	0	7	0	2	3	9	0	0	1	1	8	9	1	0	0	0	9	1	6
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nome do responsável: CARLOS ALBERTO LOPES LOURENÇO Cargo: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

MODALIDADE DE PROGRAMA

(conforme artº 7.º do regulamento)

- a) Programa de apoio a atividades com carácter anual;
- b) Programa de apoio a atividades com carácter pontual;
- c) Programa de apoio a infraestruturas;



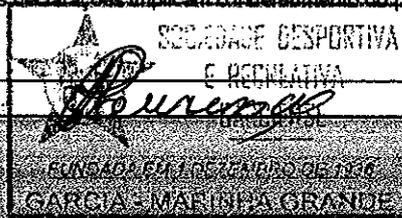
BREVE DESCRIÇÃO DO PEDIDO

O APOIO EM QUESTÃO NO VALOR TOTAL DA OBRA EM 22.200,27€, É DESTINADO A OBRAS DE VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EM TRÊS ESPAÇOS DE ATIVIDADES MAIS IMPORTANTES; BAR 7.777,29€, SALÃO PRINCIPAL 9.054,03€ E GINÁSIO 5.368,95€. NESTAS SE REALIZAM DURANTE A SEMANA E AO DOMINGO VÁRIAS ATIVIDADES DE PRÁTICA NA ATIVIDADE FÍSICA, CULTURAL E RECREATIVA, PRESENTES CERCA DE 250 PESSOAS DE VÁRIOS ESCALÕES ETÁRIOS, SENDO RESIDENTES NO NOSSO E OUTROS CONCELHOS DO DISTRITO DE LEIRIA. A OBRA EM QUESTÃO É FUNDAMENTAL E URGENTE PORQUE NÃO EXISTE E SEM A QUAL, NÃO TEMOS CONDIÇÕES PARA DAR CONTINUIDADE À NOSSA ATIVIDADE, ENCONTRA-SE EM CAUSA A SEGURANÇA E A SAÚDE DAS PESSOAS QUE NOS VISITAM.

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: 2014 09 / 18 Assinatura e Carimbo: _____



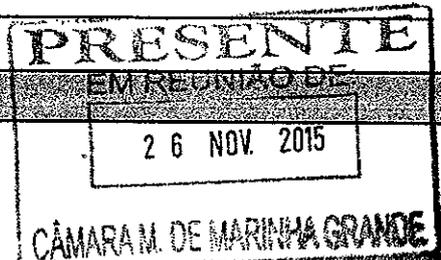
A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Lista de documentos entregues:

- a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- b) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- c) Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;
- d) Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;
- e) Outros documentos julgados pertinentes: _____

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

OUTRAS INFORMAÇÕES



Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

19, 09, 2014

Rodolfo J. Silva
Área/Serviço: DCD

Área/Serviço: _____

Exmo.(s) Sr.(s)

SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA GARCIENSE
 Rua Central Nº 164
 Garcia
 2430 MARINHA GRANDE

Cliente V/ Nº Contrib. Desc. Cli. Zona
 SDRG 501372121 0,00 02

Orçamento ORC Nº 2015/54

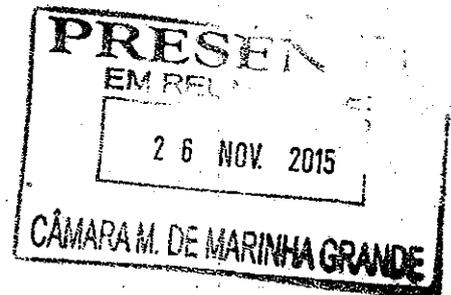
Pag. 1/1 - Original

Requisição Vend. Moeda Câmbio Desc. Fin. Condição Pagamento Data Vencimento
 PRONTO PAGAMENTO 2015-04-13 2015-04-13

Artigo Descrição Quant. Un Pr. Unitário Desc. Iva Total Líquido

ORÇAMENTO CLIMATIZAÇÃO SALÃO

Artigo	Descrição	Quant.	Un	Pr. Unitário	Desc.	Iva	Total Líquido
00.0004	UNIDADE CLIMATIZAÇÃO ROOFTOP DAIKIN UATYQ550CY1	1,00	UN	12.201,000	0,00	23,00	12.201,00
00.0004	MÓDULO FREECOOLING	1,00	UN	1.667,000	0,00	23,00	1.667,00
00.0004	CONDUTAS TEXTEIS	1,00	UN	2.500,000	0,00	23,00	2.500,00
00.0004	M.O	1,00	UN	1.000,000	0,00	23,00	1.000,00



anphis Bens colocados à disposição na data do documento ou GT/GR referida - f) Art. 36º CIVA.
 Este documento não serve de fatura / ORC 2015/54 MGCVLS01

Quadro Resumo do IVA

Taxa	Incidência	Total IVA	Motivo Isenção
23	17.368,00	3.994,64	

Carga
 N/ Morada - 13-04-2015 / 16:08
 Rua dos Barreiras, 10
 Figueiras
 2430-133 Marinha Grande
 Portugal

Descarga
 V/ Morada
 Rua Central Nº 164
 Garcia
 2430 MARINHA GRANDE
 Portugal

Mercadoria/Serviços	17.368,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
IVA	3.994,64
Acerto	0,00
Total	21.362,64

Pagamentos por transferência bancária:
 NIB - 5180 0005 00000505863 69

UATYQ550MCY1

Exportar para Excel

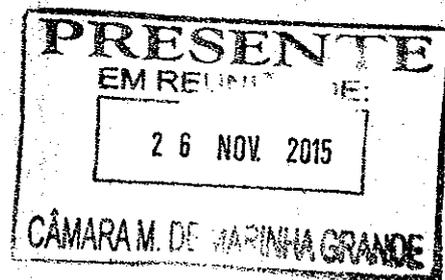
Nome do Produto UATYQ550MCY1

Capacidade de arrefecimento	Nom.		kW	55.690 (3)	
	Nom.		Btu/h	190,000 (4)	
Capacidade de aquecimento	Nom.		kW	53.930 (3)	
	Nom.		Btu/h	184,000 (4)	
Potência nominal	Arrefecimento	Nom.	kW	16.740	
	Aquecimento	Nom.	kW	15.540	
EER				3.33	
COP				3.47	
Evaporador	Controlo	Descarga de ar		De conduta	
		Funcionamento		Com fios	
	Caudal de ar	Arrefecimento	m³/min	189.6	
	Pressão estática externa			Pa	206
	Especificações	Fiadas	Quantidade	4	
Área da face		m²	0.61		
Ligações da tubagem do evaporador	Tamanho do dreno de condensação	OD	mm	25.4	
Condensador	Dimensões	Unidade	Altura	mm	1,048
			Largura	mm	2,209
			Profundidade	mm	2,670
		Acondicionamento	Altura	mm	1,267
			Largura	mm	2,276
			Profundidade	mm	2,901
	Peso	Unidade	kg	830	
	Estrutura	Cor	Cinzento-claro		
	Permutador de calor	Fiadas	Quantidade	3	
		Área da face		m²	1.33
	Caudal de ar	Arrefecimento	cfm	12,900	
	Motor	Saída	W	590	
	Compressor	Quantidade			2
		Motor	Tipo	Scroll	
	Limite de funcionamento	Arrefecimento	Mín.	°CDB	0
Máx.			°CDB	52	
Aquecimento		Mín.	°CWB	-15	
		Máx.	°CWB	18	
Nível de pressão sonora	Nom.	dBA	68		
Nível de potência sonora	Nom.	dBA	87		
Fluido frigorígeno	Tipo	R-410A			
	GWP	2,087.5			
	Carga	TCO, Eq	18.2		

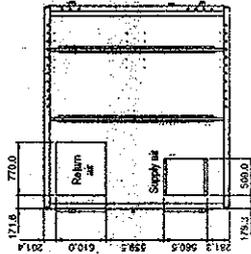
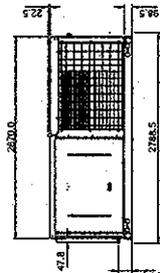
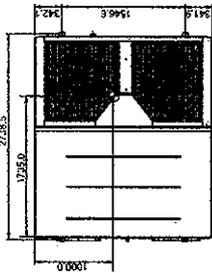
PRESENTE
EM REUNIÃO DE:

26 NOV. 2015

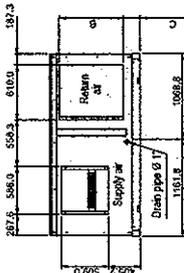
		Carga	kg	8.7
		Controlo		Válvula de expansão electrónica
		Circuitos	Quantidade	2
	Dispositivos de segurança	Item	01	Interruptor de alta pressão Interruptor de baixa pressão Sequenciador de fase Definição do termóstato de descarga
Alimentação eléctrica	Nome			Y1
	Fase			3~
	Frequência		Hz	50
	Tensão		V	380-415
Corrente	Corrente de funcionamento nominal (RLA)	Arrefecimento	A	30.20
		Aquecimento	A	28.80
Notas				Todas as especificações estão sujeitas a alterações por parte do fabricante sem aviso prévio.
				Todas as unidades estão a ser testadas e obedecem à norma ISO5151.
				Arrefecimento: temp. interior: 27°CBS, 19°CBS; temp. exterior 35°CBS, 24°CBS
				Aquecimento: temp. interior: 20°CBS; temp. exterior 7°CBS, 6°CBS
				Os níveis de pressão sonora são medidos de acordo com a norma JIS B 8616.
				Todos os cálculos de desempenho estão estritamente de acordo com a norma Eurovent
				Contém gases fluorados com efeito de estufa



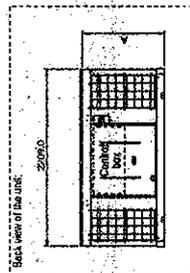
UATYQ550,600,700CY1



Exhaust discharge



Ex horizontal discharge



Model (UATYQ)	550	640	700
A	1048.0	1302.0	1454.0
B	770.0	770.0	1176.0
C	182.2	322.0	182.2

Center of gravity

NOTES

1 All dimensions are in mm

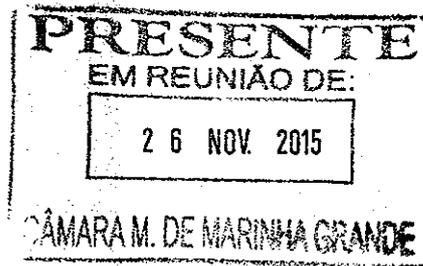
PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
26 NOV. 2015
M DE MARINHA GRANDE

ECONO550AMY1

Exportar para Excel

Nome do Produto ECONO550AMY1

Opção para					UATYQ550CY1
Ventilador	Caudal de ar	Arrefecimento	Nom.	l/s	3,160
			Nom.	cfm	6,700
Dimensões	Unidade embalada	Altura		mm	534
		Largura		mm	1,458
		Profundidade		mm	1,564
Peso	Unidade			kg	53
Acondicionamento	Peso			kg	165
Teste padrão					ISO 13253
Alimentação eléctrica	Tensão			V	24 DC

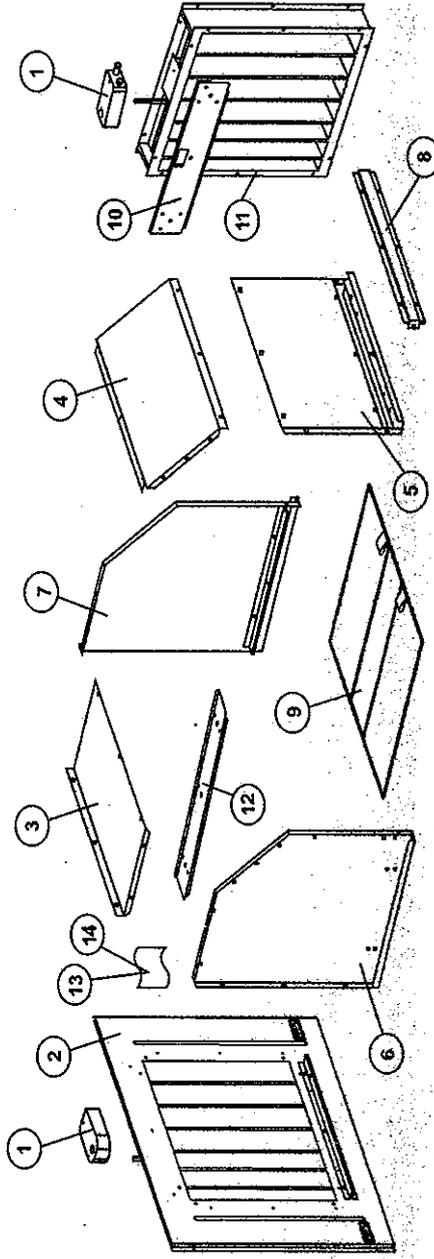


Explode View - Economiser Kit_EN

E Preinstallation Checking

(i) The Contents of Economiser Kit

Before installation, it is recommended to check the contents of the economiser kit after removing the packaging. The kit includes the following components:



No.	Item Description	Quantity (set)
1	Bellimo actuator, LF24-SR	2
2	Side panel with outdoor air damper	1
3	Hood, top panel	1
4	Hood, center panel	1
5	Hood, bottom panel	1
6	Hood, side panel left	1
7	Hood, side panel right	1

No.	Item Description	Quantity (set)
8	Filter cover	1
9	Filter	1
10	Support bracket, return air damper	1
11	Return air damper	1
12	Support bracket, down throw	1
13	Screw, M5x16	55
14	Screw, M4x12	4

NOTES

Contact authorized service division if accessory is damaged or incomplete.

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
26 NOV. 2015
GRANDE